

GRÊMIO Social-Esportivo-Recreativo SUDESTE

Promoção da Cidadania e Defesa do Consumidor

Rua Bento Coelho da Silveira 267 - CEP 04330-080 S. Paulo - SP - Tel./ Fax: (011)5583-2966

São Paulo, 06 de outubro de 1997.

Ofício nº G08297

Ref.: Requerimento de providências legais contra supostas irregularidades no programa S.O.S. Criança;

Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça dos Interesses Difusos e Coletivos da Cidadania

GRÊMIO S.E.R. SUDESTE, uma associação sem fins lucrativos, cujo objetivo é promover a cidadania, priorizando os temas: criança, saúde e educação, e que tem como primeira tarefa auxiliar a implementação e funcionamento dos Conselhos Tutelares, neste ato representada por Mauro Alves da Silva, vem solicitar que sejam tomadas as devidas medidas judiciais cabíveis contra possíveis irregularidades no funcionamento do Programa S.O.S. Criança (da Secretaria Estadual da Criança, Família e Bem-Estar Social). Note-se que a comprovação de tais irregularidades poderão caracterizar, entre outros delitos, a improbidade administrativa dos responsáveis pelo Programa.

Para um melhor entendimento da situação, apresentamos o que se segue:

1. Elementos de suspeita de improbidade Administrativa: "A administração pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoabilidade, moralidade, publicidade ... (art. 37 da Constituição Federal):

l) Ilegalidades dos Programas do S.O.S. Criança

- a) não estão registrados no CMDCA, conforme determina o parágrafo único do artigo 90 do ECA;
- b) a não comunicação do "abrigo" à autoridade competente (cf. art. 93 do ECA);
- c) descumprimento dos princípios de atendimento à criança e adolescente descritos no artigo 92 do ECA.
- d) Relato da reunião ordinária do fórum Municipal DCA (05/07/97), na qual foi apresentado Ofício do Conselho Regional de Psicologia 6ª Região (OF. SC Nº 303/96) sobre pedido de Relatório Técnico do Projeto Criança Legal: "*Acreditamos que não seja possível tecer algum parecer técnico devido a carência de elementos técnicos a serem analisados (profissionais envolvidos, técnicas utilizadas, metodologias, etc.), a impressão de se estar aplicando uma técnica psicológica comportamental visa apenas demonstrar uma credibilidade necessária e contraditoriamente não priorizada neste projeto.*", "...O 'Projeto Criança Legal' também impressiona pelo uso de uma terminologia há muito ultrapassada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente ...", "... Antes seria desejável que o presente fosse objeto de exaustiva discussão dos membros dos Conselho Municipal e Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente...", "... Somos da opinião de que não se deve criar uma classe de atendimento - isto parece sugerir a idéia de Classe Especial - para criança e adolescentes nas dependências do S.O.S. Criança...". Também foi apresentada cópia da reportagem "Advogado confirma casos sexuais de internos" (*in O Estado de S. Paulo - pág. C7 - 03/12/95*), na qual comprova-se que não existe a garantia de integridade física e moral aos internos, pois uma 'menina' foi estuprada por um adolescente de 17 anos.
- e) Permissão para que a imprensa entrevistasse internos do S.O.S. Criança (*in Folha de S. Paulo - cad. 5, pág. 4 - 24/03/97 - em anexo*).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
00120

- f) Reunião ordinária da Subcomissão DCA OAB/SP (25/09/97) - membros do Conselho Tutelar da Sé pedem apoio da SUBDCA, pois estão sofrendo ameaças de represálias por apoiarem as denúncias de abuso sexual contra internos do S.O.S. Criança. Nesta reunião, Dr. Jairo Fonseca - Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/SP - relatou que as denúncias começaram a tomar consistência a partir do início deste ano. Destaque que já foi comprovado que o ex-administrador levava crianças do S.O.S. Criança para a própria casa. Esta última violação teve apoio da Secretária Estadual, Marta Godinho, conforme foi publicado na imprensa em geral
- g) Reunião Extraordinária da Subcomissão DCA OAB/SP (02/10/97 - irregularidades no S.O.S. Criança) - As irregularidades são: abrigo ilegal; falta de comunicação aos Conselhos Tutelares; violências físicas contra crianças; não separação dos internos por faixas etárias, tamanho, sexo, etc.; abuso sexual; guarda ilegal (levar crianças para a própria casa).

II) Impessoalidade:

- a) Tomamos conhecimento de uma "fita de vídeo" para divulgação do programa "Criança Criança". Nesta "fita", é feita propaganda pessoal do ex-coordenador.

III) Moralidade:

- a) Definição: qualidade do que é moral. Moral: conjunto de regras de conduta ou hábitos julgados válidos, para qualquer tempo ou lugar, para grupo ou pessoa determinada. (cf. definição do Dicionário Aurélio).
- b) Devido ao Inquérito Civil Público instaurado pela Promotoria dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Juventude (já concluído), juntamente com informações e declarações públicas de diversas autoridades, dando conta de que será oferecida denúncia Criminal contra o ex-coordenador, podemos concluir pela imoralidade na administração pública.

IV) Publicidade - O "Jornal S.O.S. Criança" (ano 1 - nº 1 - set/out/95 - anexo o original), apesar das 12 (doze) páginas, não informa à população sobre questões fundamentais:

- a) qual foi provimento (lei, decreto, resolução, etc.) que criou o S.O.S. Criança?
- b) não informa o endereço do S.O.S. Criança;
- c) não explicita se o S.O.S. Criança está subordinado à Fabes (existe suspeita de que seja vinculado à Febem);
- d) o "Projeto Sindicato Criança" é uma parceria com a Fabes ou diretamente com o S.O.S. Criança? Existe a necessidade de verificar os contratos, pois envolvem recursos públicos (FAT - Fundo de Assistência ao Trabalhador).
- e) embora exista um setor de Patrimônio e um de Finanças, não está claro qual é o responsável pelo recebimento das doações (existem denúncias de desvios de doações);
- f) quais são os tipos de doação (computadores, máquinas, dinheiro, etc)?
- g) como é feito o controle da "Moeda Legal" (produção, distribuição e recolhimento)?

2. Responsabilidade Civil Objetiva

- I) É a responsabilidade que é imposta à Fazenda Pública de indenizar um dano causado a terceiros por agentes públicos no desempenho de suas atribuições.
- II) O art. 37, § 6º da Constituição Federal adotou a teoria da responsabilidade civil objetiva da Administração. Segundo esta teoria a indenização não depende da prova de culpa do servidor na lesão causada. O terceiro prejudicado não tem de provar que o agente precedeu com culpa ou dolo, para lhe correr o direito ao ressarcimento dos danos sofridos. A doutrina do risco administrativo isenta-o do ônus de tal prova, basta que comprove o dano e que este tenha sido causado por agente da entidade imputada. Cabe à pessoa jurídica acionada verificar se seu agente operou culposa ou dolosamente para o fim de mover-lhe ação regressiva assegurada no dispositivo

f) Reunião ordinária da Subcomissão DCA GABSP (25/02/97) - membros do Conselho Tutelar de São Paulo após a SURDCA, pois estão saindo áreas de repulsa por aporem as denúncias de abuso sexual contra internos do S.O.S. Criança. Nesta reunião, Dr. João Fonseca - Presidente da Comissão de Direitos Humanos da GABSP - relatou que as denúncias começaram a tomar consistência a partir do início deste ano. Destaque que já foi comprovado que o ex-administrador levava crianças do S.O.S. Criança para a própria casa. Esta última violação teve apoio da Secretaria Estadual, Maria Góthrio, conforme foi publicado na imprensa em geral.

g) Reunião Extraordinária da Subcomissão DCA GABSP (02/10/97 - irregularidades no S.O.S. Criança) - As irregularidades são: adigimento ilegal; falta de comunicação aos Conselhos Tutelares; violências físicas contra crianças; não separação dos internos por faixas etárias, tamanho, sexo, etc.; abuso sexual; guarda ilegal (levar crianças para a própria casa).

h) Impessoalidade:
a) Tomamos conhecimento de uma "fitz de vídeo" para divulgação do programa "Criança Criança". Nesta "fitz", é feita propaganda pessoal do ex-coordenador.

III) Moralidade:
a) Definição: qualidade do que é moral. Moral: conjunto de regras de conduta ou hábitos julgados válidos, para qualquer tempo ou lugar, para grupo ou pessoa determinada. (cf. definição do Dicionário Aurélio).
b) Devido ao ingresso Civil Público instaurado para Promotoria dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Juventude (já concluído), juntamente com informações e descobertas públicas de diversas autoridades dando conta de que será oferecida denúncia Criminal contra o ex-coordenador, podemos concluir pela inafidélidade na administração pública.

IV) Publicidade - O Jornal S.O.S. Criança (ano 1 - nº 1 - setembro/95 - anexo original) apert das 12 (doze) páginas, não informa a população sobre questões fundamentais a qual foi promovido (lei, decreto, resolução, etc.) que criou o S.O.S. Criança.
a) não explicita se o S.O.S. Criança está subordinado a Fapes (existe suspeita de que seja vinculado a Fepam);
b) o "Projeto Sindical Criança" é uma parceria com a Fapes ou diretamente com o S.O.S. Criança? Existe a necessidade de verificar os contratos, pois envolvem recursos públicos (FAT - Fundo de Assistência ao Trabalhador).
e) embora exista um setor de Patrimônio e um de Finanças, não está claro qual é o responsável pelo recebimento das doações (existem denúncias de desvios de doações);
f) quais são os tipos de doação (computadores, máquinas, dinheiro, etc)?

g) como é feito o controle da "Mocda Legal" (produção, distribuição e recolhimento)?

2. Responsabilidade Civil Objetiva

i) É a responsabilidade que é imposta à Fazenda Pública de indenizar um dano causado a terceiros por agentes públicos no desempenho de suas atividades.

ii) O art. 37, § 6º da Constituição Federal adotou a teoria da responsabilidade civil objetiva da Administração. Segundo esta teoria a indenização não depende da prova de culpa do servidor na lesão causada. O dano causado não tem de provar que o agente procedeu com culpa ou dolo; para lhe conferir o direito ao ressarcimento dos danos sofridos. A doutrina de risco administrativo tenta a do dolo de tal prova, basta que comprove o dano e que este tenha sido causado por agente da entidade imputada. Cabe à pessoa jurídica, visando verificar se seu agente ou seu culpa ou dolo, para o fim de mover a ação regressiva assegurada no dispositivo

constitucional, visando a cobrar as importâncias despendidas com o pagamento da indenização.

III) A partir da constatação de que o S.O.S. Criança não cumpre as Diretrizes do ECA, em especial os artigos 4º, 13, 16, 17, 18, 70, 90, 92 e 93, todo e qualquer um dos internos poderá exigir, em Juízo, indenização contra o Estado pelos danos, físicos e morais, sofridos na referida entidade. Cabe ao Estado, através de sua Procuradoria, verificar, desde já, a responsabilidade de cada um dos servidores públicos envolvidos, inclusive apurar se houve os seguintes delitos:

- a) falsidade ideológica;
- b) falsidade material;
- c) corrupção passiva;
- d) prevaricação;
- e) condescendência criminosa; e
- f) Advocacia administrativa; entre outros.

3. Relação das Instituições que poderão subsidiar a propositura de Ação Judicial:

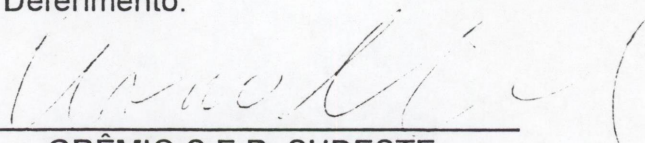
- I) Conselho Tutelar - Sé (tel.: 259-9282)
- II) Conselho Tutelar - Vila Mariana - (tel.: 822-6098)
- III) CMDCA (tel./fax: 227-6971)
- IV) Condeca (tel.: 222-4441 / fax:)
- V) FMDDCA (tel.: 228-2999 / fax: 228-2031)
- VI) SUBDCA OAB/SP (tel./fax: 606-1726)
- VII) Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social (tel.: 259-4155)
- VIII) Promotoria da Infância e Juventude (tel.: 257-2899 r214)
- IX) Febem (258-5022)
- X) S.O.S. Criança (tel.: 1407)

Finalizando, solicitamos ao Exmo. Promotor que requeira Tutela Antecipada para suspender as atividades do S.O.S. Criança para que se investigue, pois o simples fato dos programas não estarem registrados no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, aliado aos relatos aqui apresentados, já configura a absoluta ilegalidade, situação esta que está causando danos aos internos da Instituição. Além disso, existe a possibilidade de prejuízos futuros contra a Fazenda Pública, pois é grande a possibilidade das "vítimas" requererem indenizações pelos danos sofridos ou que venham a sofrer.

Sendo só o que se apresenta neste momento, e contando com o pronto atendimento do que foi aqui requerido, é que

N. Termos,

P. Deferimento.



GRÊMIO S.E.R. SUDESTE
Diretoria de Relações Institucionais
Mauro Alves da Silva - RG: 11.754.844

Para:
Promotoria dos Interesses Difusos e Coletivos da Cidadania
A/C Exmo. Sr. Dr. Promotor Clilton Guimarães
Rua Major Quedinho, 90/8º - tel.: 257-2899

Constitucional, visando a coibir as impropriedades despendidas com o pagamento da indenização.

III) A partir da constatação de que o S. O. S. Criança não emprega as Diretrizes do ECA, em especial os artigos 4º, 13, 16, 17, 18, 20, 20, 22 e 23, todo e qualquer um dos internos poderá exigir, em Juízo, indenização contra o Estado pelos danos físicos e morais sofridos na referida entidade. Cabe ao Estado, através de sua Procuradoria, verificar desde já a responsabilidade de cada um dos servidores públicos envolvidos, inclusive apurar se houve os seguintes delitos:

- a) falsidade ideológica;
- b) falsidade material;
- c) corrupção passiva;
- d) prevaricação;
- e) condescendência criminosa;
- f) Advocacia administrativa; entre outras.

Relação das Instituições que poderão subsidiar a propostura de Ação Judicial:

- I) Conselho Tutelar - Sê (tel.: 252-8282)
- II) Conselho Tutelar - Vila Mariana - (tel.: 822-6038)
- III) CMDCA (tel./fax 227-6971)
- IV) Condeca (tel.: 222-4441 / fax)
- V) FMDCA (tel.: 228-2999 / fax 228-2021)
- VI) SUBDOCA OAB/SP (tel./fax 606-1726)
- VII) Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social (tel.: 252-4152)
- VIII) Promotoria da Infância e Juventude (tel.: 257-2589 / 214)
- IX) Fórum (252-2022)
- X) S. O. S. Criança (tel.: 1407)

Finalizando, solicitamos ao Exmo. Promotor que requira Tutela Antecipada para suspender os atividades do S. O. S. Criança para que se investigue, pois o simples fato dos programas não estarem registrados no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente aliado aos relatos aqui apresentados, já configura a absoluta ilegitimidade, situação esta que este Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, além disso, existe a possibilidade de prejuízos futuros contra a Fazenda Pública, pois é grande a possibilidade das "vítimas" repetirem indenizações pelos danos sofridos ou que venham a sofrer.

Seja ao o que se apresenta neste momento, e contando com o pronto atendimento do que foi aqui requerido, é que

N. Termos

P. Determinação

GRÊMIO S.E.R. SUDESTE
Diretoria de Relações Institucionais
Maurice Alves da Silva - RG: 11.751.844